



Número: **0914701-93.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **30/08/2024**
Valor da causa: **R\$ 60.274.265,08**
Assuntos: **Recuperação Judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
Em segredo de justiça (AUTOR)			
SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA (REQUERENTE)			EDSON ALVISI NEVES (ADVOGADO) LORRAYNE FIALHO NEVES (ADVOGADO) RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (RÉU)			JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO)
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE registrado(a) civilmente como BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400137) (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158146153	25/11/2024 17:04	Petição	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0914701-93.2024.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade **SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., considerando o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no dia 08/11/2024, ids. 155351800 e 155357551, apresentar, na forma determinada pelo artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05:

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

 www.psvar.com.br

 **RIO DE JANEIRO**
Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040.915

 **SÃO PAULO**
Avenida Paulista, nº 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100

1



Sumário

1.	OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO	4
2.	QUADRO RESUMO DO P.R.J.....	5
3.	DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELAS RECUPERANDAS	11
4.	DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE.....	14
	CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS	14
	CLASSE II – CREDORES DETENTORES DE GARANTIA REAL	15
	CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	15
	CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	16
5.	CREDORES APOIADORES E ADERENTES	17
6.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	21
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	24
8.	RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE INSTRUI O P.R.J.	26
8.1	Introdução	26
8.2	Laudo Econômico-Financeiro.....	26
	8.2.1 A Empresa.....	26
	8.2.2 Razões para a Crise.....	27
	8.2.3 Metodologia	27
	8.2.4 Projeções Econômicas do Plano	28
	8.2.4.1 Receita Operacional	28
	8.2.4.2 Impostos, Custos e Despesas Operacionais.....	28
	8.2.5 Viabilidade Econômica.....	29
	8.2.5.1. Proposta de Reestruturação da Dívida.....	29
	8.2.5.2. Aporte de Capital.....	30
	8.2.5.3. Projeções e Viabilidade do Plano.....	30
	8.2.6 Resumo da Avaliação Econômico-Financeira	31
8.3	Avaliação de Bens e Ativos	31
	8.3.1 Laudo de Avaliação Patrimonial	31
	8.3.1.1 Objetivo e Abrangência da Avaliação Patrimonial	33
	8.3.1.2 Metodologia da Avaliação Patrimonial	33



8.3.1.2.1.	Métodos de Avaliação.....	34
8.3.1.2.2.	Etapas de Avaliação	34
8.3.1.2.3.	Metodologia dos Cálculos.....	35
8.3.1.3	Premissas e Ressalvas da Avaliação Patrimonial.....	36
8.3.2	Laudo de Avaliação Imobiliária	37
8.3.2.1	Metodologia e Tratamento Estatístico	38
8.4	Conclusão.....	40



1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. O presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do artigo 22, II, “h” (segunda parte), da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo realizar uma exposição objetiva e resumida das condições de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial de ids. 155351800 e 155357551, em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a sua análise pelos credores, abordando também para as disposições contidas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“L.R.E”), sem adentrar em aspectos de viabilidade econômica, cuja matéria é reservada à Assembleia Geral de Credores, e sem análise de legalidade, que será feita caso este d. Juízo reputar necessário no momento processual oportuno.

2. Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra juntado aos autos no ids. 155351800 e 155357551 e está disponível para consulta por meio do endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/simcauto>.



2. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE SIMCAUTO	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula XIII)	➤ CRÉDITO ATÉ 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS • Deságio: Não haverá deságio. • Prazo: pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da publicação da homologação do PRJ; • Correção Monetária: Índice do TJERJ; • Juros: 06% (seis por cento) ao ano, equivalente à 0,5% ao mês.
	➤ CRÉDITO SUPERIOR A 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS Os créditos trabalhistas superiores a 150 salários-mínimos serão pagos nas condições previstas para a Classe III – Quirografários.
	O credor poderá optar por ser credor apoiador. Os créditos trabalhistas habilitados após o início ou após o encerramento da recuperação judicial estarão sujeitos aos efeitos do processo recuperacional e serão pagos conforme os termos previstos no PRJ. Caso o processo de recuperação judicial esteja em curso, o pagamento será realizado a partir da inclusão no quadro geral de credores; se o processo já tiver sido encerrado, o pagamento ocorrerá em até 12 (doze) meses, contados da liquidação definitiva determinada pelo juízo trabalhista.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados de forma retardatária não terão direito a rateios anteriores, contudo, receberão nos moldes previstos no Plano (cláusula XVIII).
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula XIV)	Eventuais créditos habilitados na recuperação judicial na Classe II – Garantia Real, estarão sujeitos à mesma forma de pagamento prevista para a Classe III – Quirografário.
	Para os credores habilitados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o prazo para pagamento terá início a partir do trânsito em julgado da sentença que reconhecer o crédito (cláusula VIII, E).



	Os créditos de garantia real que forem habilitados de forma retardatária não terão direito a rateios anteriores, contudo, receberão nos moldes previstos no Plano.
CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula XV)	➤ CRÉDITO ATÉ R\$ 950.000,00 • Carência: 06 (seis) meses após o término do pagamento dos credores da Classe I; • Deságio: 30% (trinta por cento); • Parcelamento: 18 (dezoito) parcelas bimestrais, iguais e consecutivas; • Correção Monetária: índice do TJERJ; • Juros: 06% (seis por cento) ao ano, equivalente à 0,5% ao mês.
	➤ CRÉDITO SUPERIOR A R\$ 950.000,00 • Carência: 06 (seis) meses após o término do pagamento dos credores da Classe I; • Deságio: 75% (setenta e cinco por cento); • Parcelamento: 36 (trinta e seis) parcelas trimestrais, iguais e consecutivas; • Correção Monetária: índice do TJERJ; • Juros: 06% (seis por cento) ao ano, equivalente à 0,5% ao mês.
	O credor poderá optar por ser credor apoiador. Para os credores habilitados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o prazo para pagamento terá início a partir do trânsito em julgado da sentença que reconhecer o crédito (cláusula VIII, E).
	Os créditos quirografários que forem habilitados de forma retardatária não terão direito a rateios anteriores, contudo, receberão nos moldes previstos no Plano (cláusula XVIII).



CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula XVI)	• Deságio: não haverá deságio; • Carência: 06 (seis) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano; • Parcelamento: 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas;
	O credor poderá optar por ser credor apoiador. Para os credores habilitados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o prazo para pagamento terá início a partir do trânsito em julgado da sentença que reconhecer o crédito (cláusula VIII, E).
	Os créditos ME e EPP que forem habilitados de forma retardatária não terão direito a rateios anteriores, contudo, receberão nos moldes previstos no Plano (cláusula XVIII).
CREDORES APOIADORES (Cláusula IX)	Poderão se tornar credores apoiadores os titulares de créditos concursais e extraconcursais, devendo formalizar sua adesão por meio da assinatura do Termo (anexo I) anexado ao PRJ ou através de instrumento particular com a Recuperanda.
	Os credores que desejarem aderir a esta subclasse deverão manter o fornecimento de produtos, flexibilizar as garantias, disponibilizar linhas de crédito ou até mesmo oferecer condições mais benéficas do que as atualmente vigentes.
	A Recuperanda poderá aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo contratar, conforme o avanço de sua recuperação, com os Credores Apoiadores que julgar adequados, estabelecendo termos e condições individualizados entre as partes.
	Os credores apoiadores não poderão executar a Recuperanda e/ou seus garantidores. Além disso, caso haja execução em curso, esta deverá ser suspensa até que se finde a Recuperação Judicial.
1ª ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO	Os credores apoiadores/aderentes poderão receber seus créditos antecipadamente (“amortização antecipada”). Para cada crédito concedido à Recuperanda, poderá ser amortizado um percentual incidente sobre o valor do crédito do credor até o limite do crédito listado.



(Cláusula IX.i e X.ii)	A Recuperanda mantém o direito de avaliar e decidir sobre a aceitação das condições propostas pelos Credores Apoiadores/Aderentes, incluindo valores, prazos e taxas. Nesse sentido, poderá contratar, conforme o avanço de sua recuperação, com os Credores Apoiadores que julgar adequados, estabelecendo termos e condições individualizados entre as partes.
2ª ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO (Cláusula IX.ii e X.i)	Parte dos recursos obtidos por meio da recuperação fiscal e/ou de qualquer convenção, acordo, termo de adesão individual ou termo de adesão de grupo econômico que beneficie a Simcauto, incluindo, mas não se limitando, a valores oriundos de crédito fiscal, bônus, gratificação, indenização, remuneração ou qualquer forma de recebimento, bem como aqueles decorrentes de discussões sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e demais créditos que favoreçam a Recuperanda, será destinada ao pagamento dos credores apoiadores ou aderentes, com a antecipação de 3 (três) parcelas de seus respectivos créditos ou possibilidade de leilão reverso. Os valores eventualmente obtidos pela Recuperanda poderão ser, total ou parcialmente, depositados em conta vinculada ao processo de recuperação judicial e/ou em conta corrente de titularidade da própria Recuperanda. Desde já, fica autorizada a contratação de serviços junto à instituição financeira responsável pela prestação desses serviços, com prioridade para a contratação de credores extraconcursais aderentes, sempre que tal medida resultar em maior eficiência econômica.
POSSIBILIDADE DE LEILÃO REVERSO (Cláusula IX.iii)	A Recuperanda poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo o PRJ e respeitando sua necessidade de liquidez e capital de giro para a manutenção das operações, realizar leilão reverso dos créditos, o qual consistirá no pagamento antecipado aos credores que apresentarem a maior taxa de deságio para a quitação dos seus créditos. O Plano prevê que, caso o valor reservado para pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do credor vencedor, a Recuperanda poderá efetuar pagamento parcial da dívida. Apenas poderão participar do leilão reverso os credores apoiadores/aderentes, conforme previsão da cláusula VII.A do PRJ. O leilão será regido por edital a ser publicado.



CREDORES ADERENTES (Cláusula X)	Credores extraconcursais podem aderir aos termos e condições do PRJ, devendo fazê-lo de forma expressa nos autos da recuperação judicial, ou mediante acordo firmado com a Recuperanda ou assinatura do Termo de credor aderente anexo ao PRJ.
	Os credores que, eventualmente, desejarem aderir ao PRJ deverão manter o fornecimento de produtos, flexibilizar as garantias, disponibilizar linhas de crédito ou até mesmo oferecer condições mais benéficas do que as atualmente vigentes.
	Os credores aderentes deverão se comprometer a não executar a Recuperanda e/ou seus garantidores. Além disso, caso haja execução em curso, esta deverá ser suspensa até que se finde a Recuperação Judicial.
	Os credores extraconcursais aderentes possuirão a mesma forma de pagamento direcionada a Classe III – Quirografária, além dos benefícios ofertados aos credores apoiadores.
DOS PAGAMENTOS E ENVIO DE DADOS BANCÁRIOS (Cláusula VIII, d)	Os credores deverão, obrigatoriamente e sob sua exclusiva responsabilidade, informar à Recuperanda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para o pagamento, seu nome e/ou razão social, CPF e/ou CNPJ, nome da pessoa de contato, telefone, além dos dados bancários: instituição, número da agência e conta corrente. A comunicação poderá ser realizada por carta com aviso de recebimento enviada ao endereço Estrada Adhemar Bebiano, nº 177, Del Castilho, Rio de Janeiro, CEP 21.051-070 ou por e-mail para rj@simcauto.com.br.
	A conta bancária deve ser obrigatoriamente de titularidade do credor. Entretanto, caso o credor deseje que os valores sejam pagos em conta de terceiros, deverá obter autorização judicial.
POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO (Cláusula VIII, d)	Após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, é admitida a compensação dos créditos, independentemente do momento da origem de tais créditos, respeitando a precedência da classe de credores, acarretando, deste modo, a extinção da obrigação de ambas as partes até o limite do valor efetivamente compensado.



CESSÕES DE CRÉDITOS
(Cláusulas VIII, d e XII)

A modificação de titularidade do crédito deverá ser informada à Recuperanda no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis da data prevista do pagamento. Além disso, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada.



3. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELAS RECUPERANDAS

3. De acordo com o comando do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

4. Considerando que a Recuperanda foi intimada da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, através da publicação do *decisum*, ocorrida no DJE no dia **20/09/2024**, e que o P.R.J. foi apresentado pela Recuperanda no dia **08/11/2024**, verifica-se que o prazo legal de apresentação foi atendido.

5. Em atendimento às disposições do art. 53 da LRE, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial nos ids. 155351800 e 155357551, instruído com os documentos constantes nos ids. 155357552, 155357553 e 155357554 intitulados de “Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro”, “Laudo de Avaliação Patrimonial” e “Laudo de Avaliação Imóveis”, respectivamente.

6. Registra-se que a Recuperanda, em 22/11/2024, manifestou-se requerendo o desentranhamento do “Laudo de Avaliação Patrimonial” acostado no id. 155357553, tendo em vista o equívoco na data base de avaliação, ao tempo que pugnou pela sua substituição para fazer constar o laudo acostado no id. 157711212.

7. Nesse contexto, cumpre registrar que o “Laudo Econômico-Financeiro” apresentado pela Recuperanda, em cumprimento ao inciso III, do artigo 53 da LRE, foi elaborado e subscrito pela empresa SWOTGLOBAL Consulting.



8. Por outro lado, para fins de comprovação do Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, a Recuperanda apresentou nos ids. 157711212 e 155357554, documentos descritos como “Laudo de Avaliação Patrimonial” e “Laudo de Avaliação Imóveis”, respectivamente, consubstanciado por dois documentos distintos, também elaborados pela empresa SWOTGLOBAL Consulting.

9. O primeiro documento consubstancia-se em avaliação patrimonial, analisando, de forma abrangente, os valores de mercado dos bens e equipamentos tangíveis da Recuperanda.

10. Já o segundo documento trata da avaliação imobiliária dos bens pertencentes à Recuperanda, realizada em 28/06/2024 e 28/08/2024, abrangendo os seguintes imóveis: **(i)** Av. Dom Hélder Câmara, 3346 – Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ; **(ii)** Av. Dom Hélder Câmara, 3352 e 3352-A – Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ; **(iii)** Travessa Eduardo, 33 – Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ; e **(iv)** Travessa Eduardo, 23 – Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ. O valor total apurado na avaliação foi de R\$ 7.197.403,56 (sete milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

11. No que toca as medidas de recuperação, abordadas no inciso I do artigo 53 da LRE, a Recuperanda apresentou, nas cláusulas VII e VIII do P.R.J., as seguintes modalidades para fins de reestruturação de negócio:

- (i) Concessão de prazos e condições para pagamento aos credores;**
- (ii) Gestão e Readequação do Negócio;**
- (iii) Alteração de Cargos;**
- (iv) Alienação de Bens de Forma Isolada e/ou Constituição de Unidade Produtiva Isolada Para Gerenciar Bens;**
- (v) Constituição de SPE;**



- (vi) Financiamento DIP Financing;
- (vii) Usufruto da Empresa e/ou Bens;
- (viii) Arrendamento;
- (ix) Alteração do Controle Societário;
- (x) Conversão de Dívida em Capital Social;
- (xi) Constituição de Sociedade de Credores;
- (xii) Redução Salarial;
- (xiii) Administração Compartilhada;
- (xiv) Equalização do Passivo com Valores a Receber;
- (xv) Realização de Venda de Seus Bens;
- (xvi) Transferência da Concessão da General Motors Brasil a terceiros; e
- (xvii) Redução de Custos Financeiros;



4. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

12. A fim de facilitar a análise dos credores em relação às disposições do Plano de Recuperação Judicial, a A.J. apresenta adiante uma compilação de suas cláusulas e das condições de pagamento previstas no mesmo.

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

13. Conforme disposto na cláusula XIII, os créditos trabalhistas no valor de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sujeitos ao Plano, **serão pagos sem deságio**, de acordo com as seguintes condições:

- a) **Carência:** até a publicação da decisão de homologação do PRJ;
- b) **Prazo:** 01 (um) ano;
- c) **Parcelas:** pagamento em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas;
- d) **Atualização:** índice do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro;
- e) **Juros:** juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

14. Já os credores trabalhistas e derivados da legislação do trabalho com crédito habilitado em valor superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos conforme as condições estabelecidas para os Credores Quirografários (cláusula XV).

15. Conforme previsão do Plano, os credores trabalhistas poderão se tornar credores apoiadores nos termos da cláusula IX.



CLASSE II – CREDORES DETENTORES DE GARANTIA REAL

16. De acordo com o PRJ, a Recuperanda não possui, atualmente, créditos arrolados na Classe II, tendo sido previsto na cláusula XIV que *“caso no curso do processo o juízo da recuperação judicial venha a reconhecer crédito desta qualidade, este receberá da mesma forma aplicada aos credores classificados na Classe III”*

17. Conforme previsão do Plano, os credores de garantia real poderão se tornar credores apoiadores nos termos da cláusula IX.

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

18. Conforme disposto na cláusula XV, os Credores Quirografários terão seus créditos pagos da seguinte forma:

❖ **Crédito listado de ATÉ R\$950.000,000 (novecentos e cinquenta mil reais):**

- a) **Carência:** 06 (seis) meses após o término do pagamento dos credores da Classe I - trabalhistas;
- b) **Deságio:** 30% (trinta por cento);
- c) **Parcelas:** 18 (dezoito) pagamentos **bimestrais** iguais e consecutivos;
- d) **Correção:** índice do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro; e
- e) **Juros:** juros simples de 6% (seis por cento) ao ano.



❖ Crédito listado em valor SUPERIOR a R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais):

- a) **Carência:** 06 (seis) meses após o término do pagamento dos credores da Classe I - trabalhistas;
- b) **Deságio:** 75% (setenta e cinco por cento);
- c) **Parcelas:** 36 (trinta e seis) pagamentos **trimestrais** iguais e consecutivos;
- d) **Correção:** índice do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro; e
- e) **Juros:** juros simples de 6% (seis por cento) ao ano.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19. Conforme disposto na cláusula XVI, os credores listados na Classe IV, não terão a aplicação de deságio em seus pagamentos e serão pagos nas seguintes condições:

- a) **Carência:** 06 (seis) meses a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ;
- b) **Parcelas:** 06 (seis) pagamentos iguais e sucessivos;

20. Registra-se que não há previsão no PRJ da Recuperanda a aplicação de correção monetária e juros aos credores listados na Classe IV.

21. Ademais, o Plano prevê que os credores microempresas e empresas de pequeno porte poderão se tornar credores apoiadores nos termos da cláusula IX.



5. CREDORES APOIADORES E ADERENTES

22. O Plano de Recuperação Judicial, em suas cláusulas IX e X, estabelece que os credores, submetidos ou não ao processo recuperacional, interessados em apoiar ou aderir ao PRJ deverão manter o fornecimento de produtos, flexibilizar garantias, conceder linhas de crédito e/ou oferecer condições mais vantajosas do que as atualmente oferecidas à Simcauto.

23. O PRJ define que os Credores Apoiadores podem ser os titulares de créditos sujeitos ou não aos efeitos da recuperação judicial. Por sua vez, dispõe que os Credores Aderentes são aqueles com créditos extraconcursais, não submetidos à recuperação judicial, mas que podem optar por aderir ao Plano.

24. **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA O ENQUADRAMENTO NESTA MODALIDADE:** Para manifestar adesão ao Plano, os credores extraconcursais deverão fazê-lo expressamente por uma das seguintes formas: **i)** petição nos autos da recuperação judicial; e **ii)** acordo firmado com a Recuperanda; **iii)** ou assinatura do Termo de Credor Aderente, anexo II do PRJ, que deverá ser protocolado nos autos pelo credor e/ou pela Recuperanda. Por sua vez, os credores concursais poderão formalizar sua adesão mediante a assinatura do Termo de Credor Apoiador Concursal, anexo I do PRJ.

25. No entanto, está previsto que a Recuperanda se reserva ao direito de avaliar e decidir sobre a aceitação das condições propostas pelos Credores Apoiadores/Aderentes, incluindo valores, prazos e taxas. Além disso, informa que poderá contratar, conforme a necessidade e viabilidade de sua



recuperação, com tantos Credores Apoiadores/Aderentes quanto considerar necessário, em termos e condições ajustados entre as partes.

26. **COMPROMISSO DOS CREDORES APOIADORES E ADERENTES:** O PRJ estabelece, ainda, que tanto os Credores Apoiadores quanto os Credores Aderentes assumem o compromisso de não promover a execução da Recuperanda e/ou de seus garantidores.

27. Adicionalmente, quaisquer execuções em curso deverão ser suspensas durante a vigência do processo de recuperação judicial.

28. O PRJ prevê que, ao aderir ao PRJ, os credores extraconcursais “*se sujeitarão a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e à classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento do Plano e decretação da falência da empresa, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pela recuperanda anteriormente à data do pedido de recuperação judicial*”.

29. **EFEITOS PARA CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES:** Os credores extraconcursais aderentes terão sua forma de pagamento equiparada à Classe III – Quirografária, além de serem contemplados com os mesmos benefícios concedidos aos Credores Apoiadores.

30. Por fim, os Credores Apoiadores e Aderentes terão os seguintes benefícios, conforme disposto no PRJ:

❖ **1ª Cláusula de Aceleração de Pagamento (IX.i e X.ii)**

31. Conforme dispõe o PRJ, os Credores Apoiadores/Aderentes poderão receber seus créditos antecipadamente. Entretanto, neste caso, para



cada crédito concedido à Recuperanda, poderá ser amortizado um percentual incidente sobre o valor do crédito do credor.

32. Portanto, a amortização antecipada se encerra na medida que o crédito for integralmente quitado.

33. Por fim, o PRJ dispõe que a Recuperanda se reserva ao direito de avaliar e decidir sobre a aceitação das condições propostas, incluindo valores, prazos e taxas, podendo contratar, conforme a necessidade e viabilidade de sua recuperação, com tantos Credores Apoiadores/Aderentes quanto considerar necessário, em termos e condições ajustados entre as partes.

❖ **2ª Cláusula de Aceleração de Pagamento (IX.ii e X.i)**

34. Prevê o Plano que parte dos recursos obtidos por meio da recuperação fiscal e/ou de qualquer convenção, acordo, termo de adesão individual ou termo de adesão de grupo econômico que beneficie a Simcauto, incluindo, mas não se limitando, a valores oriundos de crédito fiscal, bônus, gratificação, indenização, remuneração ou qualquer forma de recebimento, bem como aqueles decorrentes de discussões sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e demais créditos que favoreçam a Recuperanda, **será destinada ao pagamento dos credores apoiadores ou aderentes, com a antecipação de 3 (três) parcelas de seus respectivos créditos e a possibilidade de leilão reverso.**

35. Os valores eventualmente obtidos pela Recuperanda poderão ser, **total ou parcialmente**, depositados em conta vinculada ao processo de recuperação judicial e/ou em conta corrente de titularidade da própria Recuperanda, ficando autorizada a contratação de serviços junto à instituição financeira responsável pela prestação desses serviços, com prioridade para a



contratação de credores extraconcursais aderentes, sempre que tal medida resultar em maior eficiência econômica.

36. Os credores que não aderirem ou apoiarem o PRJ receberão na forma das cláusulas do Plano, sem a possibilidade de adiantamento de parcelas ou leilão reverso.

❖ **Da possibilidade de Leilão Reverso (IX.iii e X.iii)**

37. A Recuperanda poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo o PRJ e observando sua necessidade de liquidez e capital de giro para a continuidade das operações, realizar leilão reverso dos créditos, no qual será efetuado o pagamento antecipado aos credores que oferecerem a maior taxa de deságio para a quitação de seus créditos.

38. O leilão reverso será precedido da publicação de edital que regulará as regras para participação dos credores no Leilão, incluindo condições de pagamento, deságio mínimo e volume de crédito.

39. O Plano prevê que, caso o valor reservado para pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do credor vencedor, a Recuperanda poderá efetuar pagamento parcial da dívida.

40. **Apenas poderão participar do leilão reverso os Credores Apoiadores e Aderente, conforme previsão da cláusula VII.A do PRJ.**



6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

41. Com a finalidade de assegurar maior transparência e facilitar a análise das disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial apresenta, a seguir, um detalhamento das cláusulas que estabelecem as medidas que a Recuperanda poderá adotar para viabilizar o cumprimento de suas obrigações perante os credores.

❖ **Possibilidade de Alienação de Bens de Forma Isolada e/ou Constituição de Unidade Produtiva Isolada (cláusula VII, e)**

42. Dispõe o Plano que a Recuperanda poderá alienar ativos (isolados ou em bloco), por meio da constituição de Unidades Produtivas Isoladas, com a finalidade de recompor seu fluxo de caixa.

43. **BENS QUE PODERÃO INTEGRAR AS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS, DE FORMA EXEMPLIFICATIVA:** (i) ponto comercial; (ii) fundo de comércio; (iii) veículos; (iv) máquinas; (v) equipamentos; (vi) bens móveis e imóveis, operacionais ou não; (vii) direito de uso de marca (nos termos da concessão e da Lei vigente); (viii) estoques; (ix) elementos incorpóreos, contabilizáveis ou não, relativos às marcas, desenhos industriais, patentes, tecnologia em geral, clientela ou qualquer outro meio lícito.

44. A alienação poderá ser realizada nos termos do art. 142 da LRF ou por outro meio autorizado pelo juízo recuperacional, caso não haja previsão expressa no PRJ e desde que não resulte em prejuízo à Recuperanda ou aos credores. Os bens, isoladamente ou reunidos em UPI, poderão ser vendidos por procedimento conduzido pela própria Recuperanda, mediante prévia autorização judicial, e, considerando a complexidade e os valores envolvidos, poderá ser utilizada modalidade diversa, distinta das previstas no art. 142 da



LRF, condicionada à autorização do juízo.

45. A Recuperanda poderá constituir uma ou mais subsidiárias integrais, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), para viabilizar a alienação da UPI e/ou de bens de forma isolada, permitindo a segregação dos ativos, inclusive intangíveis, com o objetivo de maximizar o valor desses bens e contribuir para o soerguimento da empresa.

46. Além disso, a Recuperanda poderá, conforme previsto no PRJ, realizar arrendamento, locação, usufruto ou **venda de bens móveis e imóveis**, isoladamente ou em conjunto, para captar recursos adicionais para manutenção dos investimentos necessários e pagamento dos credores. Os valores obtidos serão destinados ao pagamento de credores, despesas administrativas e à continuidade da atividade empresarial (cláusula VIII, b).

47. Para a recuperação econômico-financeira, a Recuperanda poderá constituir, organizar e alienar, total ou parcialmente, uma ou mais UPIs, conforme estrutura societária que melhor atenda aos seus interesses e aos dos credores.

48. **CRITÉRIOS DE ALIENAÇÃO:** processos competitivos, como venda direta, leilão convencional ou através de *stalking horse*, e por "envelope lacrado" e/ou outras modalidades, desde que aprovada pelo juízo, sempre com ampla divulgação por edital em diário oficial e jornais de grande circulação.

49. A venda será realizada com base no critério do valor mínimo e da melhor oferta, observando-se a maximização dos ativos. O PRJ autorizada a Recuperanda a adotar quaisquer modalidades lícitas de alienação, locação ou arrendamento, desde que aprovadas pelo juízo recuperacional.

50. O Plano prevê que alienação de bens imóveis e móveis, incluindo os



tangíveis e intangíveis, terá como destino prioritário a quitação dos credores extraconcursais e concursais aderentes, bem como o pagamento de despesas administrativas e operacionais necessárias para a continuidade das atividades empresariais.

51. Prevê o PRJ que os ativos alienados, mediante autorização judicial, serão adquiridos livres de quaisquer ônus, incluindo os de natureza tributária e trabalhista, sem que haja sucessão dos adquirentes em obrigações da Recuperanda, conforme previsto nos arts. 60 e 141, II, da LRF e no art. 133 do CTN.

❖ Possibilidade de Transferência de Estabelecimentos e Filiais/Bandeiras (cláusula VIII, c)

52. Estabelece o PRJ que para garantir a continuidade das operações e viabilizar o pagamento dos credores, a Recuperanda **poderá** transferir as concessões da General Motors do Brasil (GMB), referentes aos seus estabelecimentos e filiais, para terceiros. De acordo com a Recuperanda, essas "bandeiras" poderão ser alienadas por meio de cessão, com ampla divulgação ao mercado.

53. A transferência poderá ser realizada por meio de processos competitivos, como leilões, conforme condições definidas em edital específico. Poderão ser aceitas propostas do tipo *stalking horse*, respeitando os procedimentos aplicáveis à venda de imóveis da Recuperanda, buscando maximizar os valores obtidos.

54. Os recursos gerados com a venda das "bandeiras" serão destinados ao pagamento dos credores, priorizando aqueles extraconcursais e concursais que apoiarem/aderirem ao plano. A estratégia adotada será submetida à aprovação judicial, visando garantir a segurança jurídica e a viabilidade da recuperação.



55. O Plano autoriza a alienação das "bandeiras" nas unidades localizadas em Nova Iguaçu, Botafogo, Cascadura e Barra da Tijuca, com objetivo de gerar recursos que assegurem o cumprimento das obrigações do plano e promovam o soerguimento da Recuperanda.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

56. **Vinculação do PRJ:** As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir do momento da homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 59 da Lei 11.101/05;

57. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, de modo que todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao Plano serão resolvidas pelo Juízo Recuperacional e, após o esaurimento de sua jurisdição, no Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro.

58. **Modificação de titularidade e valor do crédito (cláusula XII):** o sucessor ou cessionário de crédito deverá comunicar a alteração de titularidade à Recuperanda, no prazo mínimo de 30 dias úteis da data prevista para o pagamento, não havendo descumprimento ao PRJ, o pagamento não realizado por informações equivocadas e/ou incompletas fornecidas pelo proponente credor e caso não observado o prazo de antecedência da informação.

59. **Contagem dos prazos (cláusula XIX):** os prazos serão contados em dias úteis, salvo previsão em contrário, desconsiderando o dia de começo e incluindo o dia do vencimento.



60. **Efeitos da Homologação do PRJ:** Está previsto que a homologação do Plano de Recuperação Judicial e/ou de eventual aditivo implicará, após a quitação conforme os mecanismos de pagamento do Plano, na liberação de todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens da Simcauto e/ou de terceiros, incluindo sócios, administradores, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados. Os credores renunciarão a qualquer direito contra esses terceiros. Também implicará na extinção de todas as ações, execuções e incidentes relacionados aos créditos movidos contra a Recuperanda e/ou terceiros, com a liberação imediata de penhoras e constrições judiciais, bem como o levantamento definitivo de protestos e registros nos órgãos de restrição ao crédito.

61. Caso haja conflito entre quaisquer cláusulas do PRJ e as obrigações previstas em contratos celebrados, prevalecerá o conteúdo do Plano.

62. Prevê o PRJ que todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda e/ou seus sócios, relacionadas a créditos abrangidos pela Recuperação Judicial, deverão ser extintas em razão da novação prevista no artigo 59 da LFR e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, apresentada pelo credor ou pela Recuperanda, sem condenação em honorários advocatícios. A Recuperanda não será responsável pelas custas processuais nos casos em que figurou no polo passivo, incluindo incidentes de habilitação ou impugnação de crédito, conforme o artigo 5º, II, da LFR. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, inclusive os honorários de sucumbência.

63. **Descumprimento do PRJ:** O PRJ não será considerado descumprido sem que o credor comprove a notificação por escrito à Recuperanda, indicando o evento de inadimplemento e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Caso a mora seja sanada dentro desse prazo, contado a partir da comprovação da notificação, o Plano permanecerá vigente e a recuperação judicial não será convolada em falência.



8. RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE INSTRUI O P.R.J.

8.1 Introdução

64. Em atendimento às disposições do artigo 53 da LRE, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, instruído com o "Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira", o "Laudo de Avaliação Patrimonial" e o "Laudo de Avaliação Imobiliária", elaborados pela empresa SWOT Global Consulting.

8.2 Laudo Econômico-Financeiro

65. Conforme indicado no Laudo, a análise fundamentou-se nas informações fornecidas pela administração da empresa, na experiência dos técnicos que realizaram a avaliação e no contexto macroeconômico vigente. O relatório esclarece que as projeções estão sujeitas a fatores de mercado fora do controle da empresa, que podem introduzir incertezas, e não representam recomendações de investimento, crédito ou garantia de resultados. Além disso, o documento registra que o trabalho não inclui auditoria das demonstrações financeiras ou dos dados fornecidos pela empresa.

8.2.1 A Empresa

66. O Laudo informa que a Recuperanda atua na venda de veículos novos e seminovos, além de oferecer serviços de venda de peças, acessórios, mecânica, funilaria e oficina. A sociedade possui quatro sede e filiais no Rio de Janeiro, localizadas nos bairros de Del Castilho, Barra da Tijuca, Botafogo, Cascadura e Nova Iguaçu.



8.2.2 Razões para a Crise

67. O Laudo informa que a crise financeira da Recuperanda, que culminou no pedido de Recuperação Judicial, resultou de diversos fatores estruturais e conjunturais. O Laudo indica que a queda no *market share* impactou a operação, refletindo a redução da presença da GM no mercado brasileiro e no Rio de Janeiro, onde o *market share* diminuiu de 11,80% em 2022 para 7,17% em 2024.

68. Adicionalmente, o Laudo indica que a pandemia de Covid-19 também agravou a situação, com restrições que prejudicaram as vendas e o atendimento nas lojas. Além disso, o documento registra que a “Trava GM” limitou as operações financeiras, pois, embora ainda tivesse acesso ao crédito *floorplan* da GM, a montadora bloqueou indevidamente essa linha de crédito, impedindo a Recuperanda de faturar veículos e peças, o que asfixiou ainda mais suas operações.

8.2.3 Metodologia

69. O Laudo menciona o estudo baseou-se na projeção das receitas e do fluxo de caixa da Recuperanda, com base em premissas de desempenho e nas medidas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, com o objetivo de projetar o fluxo de caixa ao longo dos anos, incorporando os desembolsos necessários para o pagamento dos passivos conforme a proposta apresentada aos credores.

70. Segundo o documento, foram seguidos os seguintes passos: (i) Análise do Plano de Recuperação Judicial; (ii) Análise dos documentos fornecidos pela Recuperanda; (iii) Validação da modelagem financeira prevista para a operação; (iv) Avaliação da proposta de reestruturação da dívida; e (v) Análise da viabilidade do fluxo de caixa projetado em relação à reestruturação da dívida.



8.2.4 Projeções Econômicas do Plano

71. O Laudo detalha as premissas e metodologias empregadas nas projeções, informando que elas refletem a realidade retratada pela Recuperanda.

8.2.4.1 Receita Operacional

72. Segundo o Laudo, a receita provém da venda de 1.055 veículos novos e de 1.425 veículos seminovos por ano.

73. O Laudo registra a previsão de venda direta de 480 veículos por ano e de receita mensal de R\$ 1.460.767,00 com a venda de serviços de oficina e peças.

74. Adicionalmente, o Laudo indica que considerou a média de receita de comissões relacionadas ao financiamento das vendas, incluindo veículos novos, seminovos e venda direta

75. Por fim, o Laudo destaca que a Recuperanda conta com outras receitas de rubricas diversas, como emplacamento, “laudo car”, comunicação de venda e resgates do “Capplan”, realizados trimestralmente, que complementam o seu conjunto de receitas.

8.2.4.2 Impostos, Custos e Despesas Operacionais

76. O Laudo registra que o estudo contempla as despesas de venda e custos com recondicionamento de seminovos, bem como tributos como IRRF, IPVA, IPTU e tarifas bancárias, além de encargos relacionados a parcelamentos de PIS/COFINS e do PROCON.

77. O Laudo informa também o registro de gastos com folha de pagamento e despesas diversas, registrando esta última as despesas fixas.



8.2.5 Viabilidade Econômica

78. O Laudo destaca que, embora a receita da Recuperanda tenha oscilado pouco nos últimos três anos, o resultado líquido sofreu deterioração progressiva, tornando-se negativo em 2023 devido ao elevado endividamento com capital de terceiros e aos altos custos operacionais, conforme ilustrado nos gráficos extraídos do documento.



8.2.5.1. Proposta de Reestruturação da Dívida

79. Em tópicos específicos, a Recuperanda apresenta o 'Quadro de Credores' e a 'Proposta de Reestruturação de Dívida', com a descrição dos créditos concursais e as projeções das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial



8.2.5.2. Aporte de Capital

80. O laudo destaca as expectativas de aportes de capital da Recuperanda. Entre as fontes previstas estão: (i) o ‘Crédito fiscal GM’, estimado em R\$ 17.693.666,39 em valor bruto, sujeito à tributação; (ii) a venda de bandeiras de lojas Chevrolet, com cinco unidades avaliadas, em média, em R\$ 2.500.000,00 cada, sendo que a unidade da Barra da Tijuca estará disponível para venda a partir de novembro de 2025; e (iii) a venda de quatro imóveis, com valores detalhados no ‘Laudo de Avaliação de Imóveis’.

8.2.5.3. Projeções e Viabilidade do Plano

O laudo destaca que, com base nas premissas estabelecidas e nas análises das projeções financeiras da Recuperanda, foram elaboradas as projeções de pagamento da dívida, apresentadas a seguir, em consonância com as observações deste documento e as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

FLUXO DE CAIXA		Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
OPERACIONAL	BRL mil								
	Entradas operacionais	169.804.596	170.565.077	170.565.077	170.565.077	170.565.077	170.565.077	170.565.077	170.565.077
	(+) Venda Veículos Novos	94.462.500	94.462.500	94.462.500	94.462.500	94.462.500	94.462.500	94.462.500	94.462.500
	(+) Venda Veículos Seminovos	45.600.000	45.600.000	45.600.000	45.600.000	45.600.000	45.600.000	45.600.000	45.600.000
	(+) Venda Direta	3.517.667	3.517.667	3.517.667	3.517.667	3.517.667	3.517.667	3.517.667	3.517.667
	(+) Venda Oficina	16.409.204	16.809.204	16.809.204	16.809.204	16.809.204	16.809.204	16.809.204	16.809.204
	(+) Venda Peças	4.120.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000
	(+) Comissões	3.507.250	3.507.250	3.507.250	3.507.250	3.507.250	3.507.250	3.507.250	3.507.250
	(+) Premiações - franchise meeting	0	0	0	0	0	0	0	0
	(+) Outras Receitas	2.187.975	2.348.456	2.348.456	2.348.456	2.348.456	2.348.456	2.348.456	2.348.456
	Saídas operacionais	-168.357.682	-167.898.815	-167.307.315	-167.307.315	-167.307.315	-167.307.315	-167.307.315	-167.307.315
	(-) Despesa Vendas	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657
	(-) Impostos/Taxas	-4.411.492	-3.940.292	-3.348.792	-3.348.792	-3.348.792	-3.348.792	-3.348.792	-3.348.792
	(-) Folha	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692
	(-) Despesas Diversas	-7.966.840	-7.979.174	-7.979.174	-7.979.174	-7.979.174	-7.979.174	-7.979.174	-7.979.174
FIN	Geração Oper. Caixa	1.446.914	2.666.262	3.257.762	3.257.762	3.257.762	3.257.762	3.257.762	3.257.762
	Juros Floorplan / IOF Gm	-442.363	-442.363	-442.363	-442.363	-442.363	-442.363	-442.363	-442.363
CAIXA	Mov. Líquida de Caixa	1.004.552	2.223.899	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399
	Cx livre Inicial	3.040.059	3.321.320	4.715.840	5.747.962	7.336.357	8.279.498	9.082.192	9.744.437
	Movim Caixa	1.004.552	2.223.899	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399
	Cx total	4.044.611	5.545.219	7.531.239	8.563.361	10.151.756	11.094.897	11.897.591	12.559.836
Aporte Capital	Capital de Giro	0	0	0	0	0	0	0	0
	Crédito Fiscal GM - 17mi	0	0	0	0	0	0	0	0
	Bandeira GM	0	0	0	0	0	0	0	0
	Imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0
RJ	Movimentação Recuperação	-723.291	-829.379	-1.783.277	-1.227.005	-1.872.258	-2.012.706	-2.153.154	-2.245.167
	Custas AJ	-723.291	-723.291	-723.291	-60.274	0	0	0	0
	Credores	0	-106.088	-1.059.986	-1.166.730	-1.872.258	-2.012.706	-2.153.154	-2.245.167
CAIXA	Cx livre Operação	4.044.611	5.545.219	7.531.239	8.563.361	10.151.756	11.094.897	11.897.591	12.559.836
	Movim Caixa	-723.291	-829.379	-1.783.277	-1.227.005	-1.872.258	-2.012.706	-2.153.154	-2.245.167
Cx Total Final		3.321.320	4.715.840	5.747.962	7.336.357	8.279.498	9.082.192	9.744.437	10.314.669



FLUXO DE CAIXA		Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
BRL mil		2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
OPERACIONAL	Entradas operacionais	170.565.077	170.565.077	170.565.077	170.565.077	170.565.077	170.565.077	170.565.077	170.565.077
	(+) Venda Veículos Novos	94.462.500	94.462.500	94.462.500	94.462.500	94.462.500	94.462.500	94.462.500	94.462.500
	(+) Venda Veículos Seminovos	45.600.000	45.600.000	45.600.000	45.600.000	45.600.000	45.600.000	45.600.000	45.600.000
	(+) Venda Direta	3.517.667	3.517.667	3.517.667	3.517.667	3.517.667	3.517.667	3.517.667	3.517.667
	(+) Venda Oficina	16.809.204	16.809.204	16.809.204	16.809.204	16.809.204	16.809.204	16.809.204	16.809.204
	(+) Venda Peças	4.320.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000	4.320.000
	(+) Comissões	3.507.250	3.507.250	3.507.250	3.507.250	3.507.250	3.507.250	3.507.250	3.507.250
	(+) Premiações - franchise meeting	0	0	0	0	0	0	0	0
	(+) Outras Receitas	2.348.456	2.348.456	2.348.456	2.348.456	2.348.456	2.348.456	2.348.456	2.348.456
	Saídas operacionais	-167.307.315	-167.307.315	-167.307.315	-167.307.315	-167.307.315	-167.307.315	-167.307.315	-167.307.315
	(-) Despesa Vendas	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657	-144.841.657
	(-) Impostos/Taxas	-3.348.792	-3.348.792	-3.348.792	-3.348.792	-3.348.792	-3.348.792	-3.348.792	-3.348.792
	(-) Folha	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692	-11.137.692
	(-) Despesas Diversas	-7.979.174	-7.979.174	-7.979.174	-7.979.174	-7.979.174	-7.979.174	-7.979.174	-7.979.174
FIN	Geração Oper. Caixa	3.257.762	3.257.762	3.257.762	3.257.762	3.257.762	3.257.762	3.257.762	3.257.762
	Juros Floorplan / IOF Gm	-442.363	-442.363	-442.363	-442.363	-442.363	-442.363	-442.363	-442.363
CAIXA	Mov. Líquida de Caixa	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399
	Cx livre Inicial	10.314.669	10.901.620	11.359.987	11.689.769	11.890.966	11.963.580	11.907.609	11.723.053
CAIXA	Movim Caixa	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399	2.815.399
	Cx total	13.130.069	13.717.020	14.175.386	14.505.168	14.706.366	14.778.979	14.723.008	14.538.452
Aporte Capital	Capital de Giro	0	0	0	0	0	0	0	0
	Crédito Fiscal GM - 17mi	0	0	0	0	0	0	0	0
	Bandeira GM	0	0	0	0	0	0	0	0
	Imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0
RJ	Movimentação Recuperação	-2.228.448	-2.357.033	-2.485.617	-2.614.202	-2.742.786	-2.871.370	-2.999.955	-1.042.846
	Custas AJ	0	0	0	0	0	0	0	0
	Credores	-2.228.448	-2.357.033	-2.485.617	-2.614.202	-2.742.786	-2.871.370	-2.999.955	-1.042.846
CAIXA	Cx livre Operação	13.130.069	13.717.020	14.175.386	14.505.168	14.706.366	14.778.979	14.723.008	14.538.452
	Movim Caixa	-2.228.448	-2.357.033	-2.485.617	-2.614.202	-2.742.786	-2.871.370	-2.999.955	-1.042.846
	Cx Total Final	10.901.620	11.359.987	11.689.769	11.890.966	11.963.580	11.907.609	11.723.053	13.495.606

8.2.6 Resumo da Avaliação Econômico-Financeira

81. O laudo conclui pela viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial da Simcauto Mecânica e Representações Ltda., com base em projeções de receita, custos, despesas e na antecipação de parcelas de créditos, fundamentadas em dados internos e externos, além do histórico da empresa, destacando a possibilidade de alterações devido a flutuações de mercado.

8.3 Avaliação de Bens e Ativos

8.3.1 Laudo de Avaliação Patrimonial

82. O laudo apresenta os resultados da avaliação dos bens e equipamentos tangíveis da Recuperanda, discriminados por endereço, conforme segue:

(i) A Matriz localizada na Estrada Adhemar Bebiano, nº 177, Del Castilho, Rio de Janeiro, registra um Valor Novo de Reposição de



R\$ 570.590,26 e um Valor Justo de Mercado de R\$ 425.784,58, considerando a data-base de 31/05/2024;

(ii) A filial localizada na Rua Bispo Lacerda, nº 50, Del Castilho, Rio de Janeiro, apresenta um Valor Novo de Reposição de R\$ 1.006.881,42 e um Valor de Mercado de R\$ 705.779,77, considerando a data-base de 31/05/2024;

(iii) A filial localizada na Rua Real Grandeza, nº 123, Botafogo, Rio de Janeiro, possui um Valor Novo de Reposição de R\$ 189.872,10 e um Valor de Mercado de R\$ 146.192,64, considerando a data-base de 31/05/2024;

(iv) A filial localizada na Avenida Dom Hélder Câmara, nº 10087, Cascadura, Rio de Janeiro, registra um Valor Novo de Reposição de R\$ 560.745,98 e um Valor de Mercado de R\$ 430.900,17, considerando a data-base de 31/05/2024;

(v) A filial, localizada na Rodovia Presidente Dutra, nº 12173, Prata, Nova Iguaçu, apresenta um Valor Novo de Reposição de R\$ 540.493,83 e um Valor de Mercado de R\$ 425.105,89, considerando a data-base de 31/05/2024.

83. O Laudo destaca que as premissas e conceitos adotados na avaliação seguem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), atendendo aos preceitos técnicos para a avaliação de bens do ativo imobilizado conforme a finalidade proposta.

84. Adicionalmente, o documento menciona que a avaliação foi realizada com base no “*Valor de Mercado*”, indicando a seguinte definição: “*É a quantia mais provável, oriunda sempre de um laudo de avaliação em conformidade com a NBR 14653, pela qual se negociaria voluntária e conscientemente um bem, numa data*



de referência, dentro das condições do mercado vigente¹.”

85. O Laudo apresenta a relação analítica dos bens avaliados, segregados por localização, contando com a descrição, a classificação, a quantidade, o valor novo de reposição, o fator de depreciação, o valor de mercado e a vida útil remanescente.

86. O laudo destaca que, conforme declarado pela Recuperanda, os ativos avaliados estão isentos de quaisquer ônus ou gravames.

8.3.1.1 Objetivo e Abrangência da Avaliação Patrimonial

87. O Laudo informa que a avaliação contemplou os bens tangíveis registrados nas contas do ativo imobilizado da Recuperanda, os quais, em razão de suas características contábeis, foram classificados nas seguintes categorias: (i) Maquinário e Equipamentos; (ii) Ferramental; (iii) Móveis e Utensílios; e (iv) Equipamentos de Informática.

8.3.1.2 Metodologia da Avaliação Patrimonial

88. O Laudo refere-se à avaliação de bens como a “análise técnica, realizada por Engenheiro de Avaliações, para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data”, conforme o Glossário do IBAPE/SP e a ABNT NBR-14653-1, registrando que a metodologia empregada segue as normas e diretrizes atuais dessas entidades, abrangendo conceitos, métodos e critérios de avaliação, além de parâmetros para níveis de conformidade e precisão.

¹ <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/avaliacao-de-imoveis-da-uniao/manual-de-avaliacao-de-imoveis-2024-r3-final.pdf>



8.3.1.2.1. Métodos de Avaliação

89. Laudo destaca que os métodos de avaliação adotados levaram em conta diversos aspectos técnicos e operacionais dos bens, como suas características, idade, condições de uso e manutenção, além de sua perspectiva de utilização em comparação a bens novos de utilidade similar. Também foram analisados preços de mercado em empresas do mesmo segmento ou publicações especializadas, bem como fatores de depreciação, como deterioração física, obsolescência econômica e funcional e mutilação.

90. O documento registra a aplicação do Método Comparativo de Dados de Mercado, que consiste na análise de preços praticados em transações reais de compra e venda, comparando o bem avaliado com outros similares e realizando os ajustes necessários para obter maior precisão na avaliação.

91. Além disso, o Laudo informa a utilização do Método de Custo, que determina o valor do bem com base em orçamentos ou cotações obtidas junto a fornecedores, considerando bens equivalentes e aplicando cálculos de depreciação técnica para ajustar o valor em função de obsolescência funcional e econômica.

8.3.1.2.2. Etapas de Avaliação

92. O Laudo descreve as etapas da avaliação patrimonial, que incluíram: entrevistas para coleta de informações técnicas e funcionais; inspeção presencial dos bens para verificar condições operacionais; pesquisas de mercado e comparativos com tabelas de avaliação; consultas a fornecedores e outras fontes para preços de bens novos e usados; elaboração de cálculos de valor de reposição e de mercado; apresentação e validação dos resultados com os gestores; e, por fim, a emissão do Laudo de Avaliação Patrimonial.



8.3.1.2.3. Metodologia dos Cálculos

93. O Laudo destaca que a metodologia para cálculo do valor de mercado utilizou o Método do Custo e do Comparativo de Mercado, selecionados conforme a disponibilidade de informações sobre o bem e as referências de mercado. Segundo o Laudo, o Método do Custo foi aplicado nos casos em que a comparação com o mercado secundário não foi viável, devido à falta de transações ou à imprecisão das informações disponíveis.

94. O Laudo explica o uso do Método de Custo e do Método Comparativo de Mercado na avaliação patrimonial, indicando que, no Método de Custo, o valor de mercado é obtido a partir do Valor Novo de Reposição (VNR), subtraindo-se a depreciação para refletir o estado de conservação e funcionalidade do bem. Já no Método Comparativo, o Laudo indica que o valor de mercado é determinado com base em preços do mercado secundário, sem o cálculo do coeficiente de depreciação, sendo realizadas apenas adequações estatísticas às diferenças entre os bens avaliados e as referências utilizadas.

95. O documento também esclarece que, quando o Método Comparativo é aplicado, o coeficiente de depreciação é indicado como "-" nas planilhas de avaliação, diferenciando-o do Método de Custo. Apesar disso, conforme o Laudo, o VNR é estabelecido para todos os bens avaliados, assegurando uniformidade e consistência no resultado consolidado.

96. O Laudo detalha a metodologia de cálculo do Valor Novo de Reposição (VNR) e da depreciação de ativos, fundamentando-se em informações técnicas coletadas "*in loco*" ou de fontes confiáveis para determinar os preços atuais de bens similares. O documento indica que o VNR considera os custos adicionais, como frete, seguro e montagem, para refletir o custo total de reposição do bem em condições novas. Adicionalmente, o Laudo registra que a depreciação é calculada considerando parâmetros como



idade real ou aparente, vida útil, vida útil remanescente, valor depreciável e valor residual, buscando retratar a perda de valor do bem ao longo do tempo.

97. O Laudo apresenta os parâmetros de cálculo da depreciação, classificando em física, obsolescência funcional e obsolescência econômica, e levando em conta fatores como desgaste, eficiência operacional, evolução tecnológica e condições de mercado. O Laudo registra que a análise desses parâmetros permite estimar a vida útil do bem, sua utilidade remanescente e o valor depreciável, considerando tanto o estado de conservação quanto a funcionalidade.

98. O Laudo também apresenta uma tabela de referência para calcular a depreciação, categorizando os bens de acordo com seu estado de conservação, com percentuais que variam de 0% para bens novos a 100% para sucata.

8.3.1.3 Premissas e Ressalvas da Avaliação Patrimonial

99. O Laudo ressalta que a avaliação se baseou em premissas que garantiram a eficiência e a obtenção dos resultados esperados, sendo elas: (i) Apoio e comprometimento dos colaboradores da Organização; (ii) Uso exclusivo dos relatórios para os fins indicados; (iii) Confidencialidade no tratamento das informações acessadas; (iv) Adoção de princípios e boas práticas contábeis reconhecidos; e (v) Disponibilização de documentos e dados de boa fé.

100. Adicionalmente, o Laudo ressalva a não realização de determinados procedimentos: (i) Inventário físico de bens fora do ativo imobilizado ou fora da abrangência; (ii) Validação, via auditoria, dos débitos dos itens patrimoniais; (iii) Testes específicos nos bens para avaliar condições de uso; (iv) Inventário e avaliação de itens de almoxarifado, estoques e peças sobressalentes; (v) Condução de testes de "impairment"; (vi) Justificativa de possíveis efeitos contábeis ou tributários dos ajustes realizados; e (vii)



Validação de valores em registros contábeis, contratos e documentos fornecidos.

101. Por fim, o Laudo registra que, ao atender às premissas e considerar as ressalvas, fornece uma base sólida e confiável para a tomada de decisões informadas sobre os ativos avaliados.

8.3.2 Laudo de Avaliação Imobiliária

102. A avaliação imobiliária foi detalhada em laudo específico, no qual foi apresentado o valor final dos imóveis registrados em nome da Recuperanda, avaliados com base nos critérios técnicos detalhados no documento, **que somam a quantia de R\$ 7.197.403,56**, conforme abaixo:

a) Avenida Dom Hélder Câmara, nº 3346, no bairro de Del Castilho, correspondente a um terreno com área total de 1.225,25 m² - Avaliado com um valor unitário de R\$ 1.336,62/m², **resultando em um valor total de R\$ 1.637.693,66.**

b) Avenida Dom Hélder Câmara, nº 3352/3352A, correspondente a um terreno de 914 m² e benfeitorias constituídas por um prédio comercial e um galpão, que totalizam 2.421 m² de área construída – Avaliado com um o valor unitário de R\$ 1.239,46/m², **resultando em um valor total de R\$ 1.164.422,77 de terreno e de no valor depreciado de R\$ 3.304.922,00 relativo às benfeitorias, totalizando a quantia de R\$ 4.469.344,77.**

c) Travessa Eduardo, 33, no bairro de Del Castilho, correspondente a um galpão com área de 500 m² – Avaliado com um o valor unitário de R\$ 1.537,85/m², **totalizando o valor final do galpão em R\$ 768.925,00.**



d) Travessa Eduardo, nº 23, no bairro de Del Castilho, correspondente a um terreno com área de 544,50 m², – Avaliado com um o valor unitário de R\$ 590,34/m², **resultando em um valor final de R\$ 321.440,13.**

8.3.2.1 Metodologia e Tratamento Estatístico

103. O Laudo indica que a avaliação foi realizada em conformidade com as normas NBR 14.653, partes 1 e 3, que estabelecem os procedimentos gerais e específicos para avaliação de bens, indicando que a abordagem consistiu em diferentes etapas interligadas para garantir a precisão e a fundamentação dos valores obtidos, bem como utilizando métodos utilizados de engenharia de avaliação e tratamento estatístico.

104. O laudo registra que, primeiramente, foi conduzida uma pesquisa de mercado para identificar dados comparativos de imóveis localizados em regiões próximas e com características semelhantes. Os dados incluíram localização, área em metros quadrados, valores de venda e outros atributos que influenciam diretamente no valor de mercado. Conforme indicado no Laudo, as informações foram coletadas de diversas fontes, como imobiliárias e bases públicas.

105. O Laudo destaca que a etapa seguinte foi a homogeneização das amostras, necessária para ajustar os dados às características específicas do imóvel avaliado, aplicando fatores de ajuste, conforme previsto nas normas técnicas:

- (i) Fator Oferta: Redução de 10% aplicada aos valores das amostras para corrigir possíveis distorções relacionadas a preços acima do mercado, já que negociações costumam incluir margens de redução;
- (ii) Fator Localização: Calculado utilizando o Valor Unitário



de Referência (V0) do IPTU, disponibilizado pela Prefeitura do Rio de Janeiro. Ele ajusta o valor do imóvel considerando a localização específica em relação aos imóveis comparativos;

- (iii) Fator Acesso: Reflete a proximidade e a qualidade do acesso do imóvel às principais avenidas da região. Elementos localizados em vias principais receberam um fator maior em comparação a ruas secundárias;
- (iv) Fator Topografia: Considerou-se a condição do terreno em termos de relevo. Terrenos planos foram atribuídos com fator 1, enquanto aclives e declives receberam fatores de ajuste menores, de acordo com o impacto no uso do terreno.

106. O Laudo informa que, após a homogeneização, os valores ajustados foram submetidos a um tratamento estatístico para validar a consistência dos dados. O documento registra que o Critério Excludente de Chauvenet² foi empregado para identificar amostras que se afastavam significativamente da média, utilizando a relação entre o desvio de cada valor e o desvio padrão total, mantendo-se somente as amostras pertinentes nos cálculos finais.

107. O Laudo demonstra que, com os dados ajustados, foi realizada a análise estatística baseada na distribuição 't' de Student³, que permite trabalhar com pequenas amostras ($n < 30$) e calcular os limites do intervalo de confiança com 80% de probabilidade. O documento indica que os limites superior e inferior do intervalo de confiança foram definidos, permitindo identificar a faixa de valores mais provável para o imóvel avaliado. Além disso, o Laudo registra que foi estabelecido um campo de arbítrio, definido como uma faixa de 10% ao redor da média, para facilitar a escolha do valor

² Critério utilizado em estatística para filtrar dados atípicos que possam distorcer estimativas, como preços muito abaixo ou acima da média em uma análise comparativa de mercado.

³ Distribuição de probabilidade utilizada para estimar parâmetros populacionais e testar hipóteses em amostras pequenas.



final dentro de uma margem aceitável.

108. O Laudo destaca que, para os imóveis que incluíam benfeitorias, como galpões ou prédios comerciais, foi utilizado o Método Evolutivo⁴ em conjunto com o CUB (Custo Unitário Básico). O Laudo informa que o custo das benfeitorias foi calculado com base no CUB vigente, considerando o padrão construtivo e a área construída e a depreciação foi calculada com base na Tabela Ross-Heidecke⁵, levando em conta a idade aparente e o estado de conservação do imóvel.

8.4 Conclusão

109. O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira conclui que o Plano de Recuperação Judicial da Simcauto demonstra viabilidade econômico-financeira, sendo apresentados o Laudo de Avaliação Patrimonial e os Laudos de Avaliação de Imóveis, contendo a avaliação dos ativos de propriedade da Recuperanda.

110. Em resumo, os laudos apresentam as seguintes conclusões:

- (a) No entendimento dos técnicos responsáveis pelo Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, as projeções financeiras apresentadas no Plano de Recuperação Judicial demonstram a viabilidade econômica do mesmo.
- (b) O Laudo indicou que a viabilidade foi fundamentada nas projeções de receita, custos, despesas e na antecipação de parcelas de créditos, com base no histórico da empresa e em dados internos e externos, destacando o risco de variação nas projeções devido às flutuações de mercado.

⁴ Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.

⁵ Ferramenta estatística usada na avaliação de imóveis para determinar a depreciação acumulada de um bem ao longo do tempo, considerando fatores como vida útil e idade efetiva.



(c) A Recuperanda apresentou o Laudo de Avaliação Patrimonial com o resultado da avaliação dos bens e equipamentos tangíveis, totalizando o Valor Novo de Reposição em R\$ 2.868.583,59 e o Valor de Mercado em R\$ 2.133.763,05, discriminados por endereço, conforme segue:

- (i) Matriz na Estrada Adhemar Bebiano, nº 177, Del Castilho, Rio de Janeiro: Valor Novo de Reposição de R\$ 570.590,26 e Valor de Mercado de R\$ 425.784,58 (data-base: 31/05/2024);
- (ii) Filial na Rua Bispo Lacerda, nº 50, Del Castilho, Rio de Janeiro: Valor Novo de Reposição de R\$ 1.006.881,42 e Valor de Mercado de R\$ 705.779,77 (data-base: 31/05/2024);
- (iii) Filial na Rua Real Grandeza, nº 123, Botafogo, Rio de Janeiro: Valor Novo de Reposição de R\$ 189.872,10 e Valor de Mercado de R\$ 146.192,64 (data-base: 31/05/2024);
- (iv) Filial na Avenida Dom Hélder Câmara, nº 10087, Cascadura, Rio de Janeiro: Valor Novo de Reposição de R\$ 560.745,98 e Valor de Mercado de R\$ 430.900,17 (data-base: 31/05/2024);
- (v) Filial na Rodovia Presidente Dutra, nº 12173, Prata, Nova Iguaçu: Valor Novo de Reposição de R\$ 540.493,83 e Valor de Mercado de R\$ 425.105,89 (data-base: 31/05/2024).

(d) Por fim, a Recuperanda apresentou o Laudos de Avaliação de Imóveis referente aos bens registrados em seu nome, totalizando R\$ 7.197.403,56, discriminados por endereço, conforme segue:

- (i) Avenida Dom Hélder Câmara, nº 3346: Terreno com área de 1.225,25 m², avaliado em R\$ 1.637.693,66;
- (ii) Avenida Dom Hélder Câmara, nº 3352/3352A: Terreno com área de 914 m², avaliado em R\$ 1.164.422,77, e benfeitorias avaliadas em R\$ 3.304.922,00, totalizando R\$ 4.469.344,77;
- (iii) Travessa Eduardo, nº 33: Galpão com área de 500 m², avaliado em R\$ 768.925,00;
- (iv) Travessa Eduardo, nº 23: Terreno com área de 544,50 m², avaliado em R\$ 321.440,13.



111. Feita a exposição das principais cláusulas contidas no Plano de Recuperação Judicial, em estrito cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, bem como da exposição do Laudo Econômico-Financeiro que o acompanha, a A.J reitera que os credores deverão consultar o P.R.J. na íntegra para maiores detalhes quanto às condições de pagamento e formas de quitação de crédito que, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis em seu site: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/simcauto/>.

112. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial por meio do correio eletrônico ajsimcauto@psvar.com.br.

E. Deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Rezende
OAB/RJ 124.405



Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588- OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886



Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA/RJ 2058310-9

